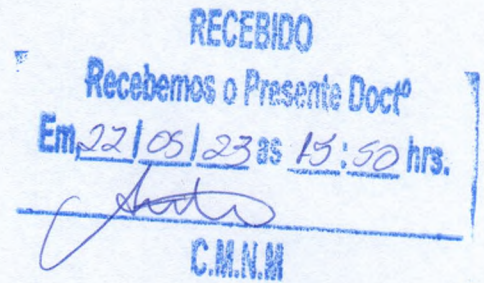




MENSAGEM Nº 039-GP/2023

Em, 22 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Senhor Presidente,

Submete-se a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa revogar regramento municipal que proíbe a prática de depósito e destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora do município de Nova Mamoré/RO no interior de seu território.

Destaca-se que a Política Federal de Saneamento Básico, instituída por meio da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu inciso XIV, art. 2º, trata que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados tendo como base em um de seus princípios fundamentais a prestação regionalizada, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

No art. 13 da Lei Orgânica do município de Nova Mamoré/RO, consta que os serviços públicos, necessários à coletividade e úteis ao bem-estar geral da comunidade, serão prestados ou postos à disposição da população obedecidos os disciplinamentos da Constituição Federal e desta respectiva legislação, sendo abarcados neste rol o saneamento básico e a coleta de lixo domiciliar. Logo, entende-se que fica compreendida a inserção do serviço de disposição final de resíduos sólidos neste regramento legal.

Complementarmente, menciona-se que o art. 61 da Lei Orgânica de Nova Mamoré/RO disciplina que na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, a Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia mediante controle externo deverá observar o princípio da economicidade.



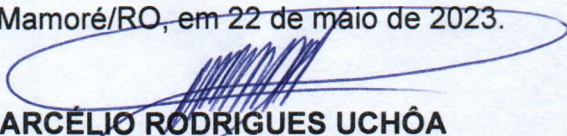
Similarmente ao exposto na Lei Orgânica de Nova Mamoré/RO, observa-se na Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 45, o disciplinamento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta quanto à economicidade, sendo o papel fiscalizatório exercido pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

O recebimento de resíduos sólidos de outras entidades da Administração Municipal, além de proporcionar ganho de escala nos projetos vislumbrados pelo município de Nova Mamoré/RO, garante uma maior preservação do meio ambiente por evitar a ampliação de antigas ou criação de novas áreas de passivo ambiental decorrentes da incorreta disposição final de resíduos sólidos, uma maior escala com viabilização de estruturas e serviços adequados à um menor custo, bem como melhor qualidade de vida para sociedade regional.

Com efeito, tal regramento prejudica a atratividade de investimentos para o Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos, visto que impossibilita a implantação de infraestruturas (por exemplo Aterro Sanitário) dentro do perímetro municipal aptas a receber resíduos sólidos destinados por outros municípios - prática está que é defendida na legislação federal aplicável à temática pela coerência técnica, ambiental e econômica.

Demais disso, resta evidenciada a compatibilidade do presente Projeto de Lei com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o que lhe dá todos os predicados necessários para ajustar a ordem jurídica municipal, razão pela qual se espera por sua aprovação.

Nova Mamoré/RO, em 22 de maio de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



PROJETO DE LEI Nº 039-GP/2023

Nova Mamoré, 22 de maio de 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 835-GP, de 28 de outubro de 2011, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o revogado o inciso II, Art. 195 da Lei Ordinária Municipal n. 835, de 2011, que veda os depósitos e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, 22 de maio de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré